

Publicado no D.O.E. nº 9071
Dia 23 / 10 / 2013



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TCTF nº 017/2013
SEDS/PRED



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 017/2013, que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, na condição de **Órgão Titular do Crédito**, e a **Paraná Edificações - PRED**, na condição de **Órgão Gerenciador**, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

PROTOCOLADO SOB Nº 11.006.462-4

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada por sua titular, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, neste ato representado por seu Diretor Geral, senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 11.006.462-4, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas pelas Deliberações nº 009/2010 e nº 016/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/Pr, que serão realizadas no âmbito da Paraná Edificações - PRED, para execução do Projeto **"Implantação de NUCRIA - Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, nas Cidades de Londrina, Ponta Grossa e Paranaguá"**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 194.805,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e cinco reais)**, dotação orçamentária **5560.08243174.221** - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fonte de recurso **131**, rubrica orçamentária - **3390.3900**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I - efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

II - firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário;

III - emitir as respectivas ordens de compra ou serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

IV - emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;

V - efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços ou aquisição de bens, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

VI - providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da **SEDS/Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85**;

VII - determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;

VIII - encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;

b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;

d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;

e) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;

f) uma via da nota de empenho; e

g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IX - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;

X - utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a identificação dos bens adquiridos;

XI - solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação da **SEDS** e do **CEDCA** para a execução das despesas dela decorrentes;

XII - garantir que as instalações, materiais e equipamentos adquiridos para o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, com recursos do **FIA/PR**, sejam exclusivamente utilizados para os fins previstos no presente Termo;

XIII - responder pela guarda e responsabilidade dos móveis, materiais e equipamentos adquiridos nos termos do presente Termo de Cooperação, zelando pela respectiva preservação e manutenção, enquanto permanecerem em sua posse.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

I - efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO "Movimentação do Crédito Orçamentário" no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

II - efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

III - efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;

IV - acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e

V - observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contado da sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a realização do objeto do presente Termo e remanescendo recursos já deliberados pelo **CEDCA/PR**, poderá haver prorrogação do Termo de Cooperação, no interesse dos Convenientes, nos termos da legislação vigente, desde que a **SESP** submeta Plano de Aplicação à apreciação e aprovação pela **SEDS** e **CEDCA/PR**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação do contrato.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TCTF nº 017/2013
SEDS/PRED

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Luiz Fernando de Souza Jannar
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1.....

R.G.: 7.761.719-1 PR

2.....

Téc. Administrativo
Unidade Convênios - SEDS
R.G.: 267.739-8

Protocolado originário sob nº 11.006.462-4

03 NUCRIAS

Ponta Grossa / Londrina / Paranaguá

Valor R\$ 195.000,00

Rubrica 3390.3900

Reparos imóveis	MCO 2013	Devolução p/ Remanejamento	MCO Complementar	Devolução Integral das MCO's	MCO a liberar PRED
11.500.016-0	Fls. 107 R\$ 85.084,00	-	Fls. 133 R\$ 17.738,00	Fls. 134 R\$ 86.084,00	Fls. 135 R\$ 17.738,00
11.580.712-9	Fls. 108 R\$ 40.960,00	-	Fls. 132 R\$ 927,00	Fls. 136 R\$ 40.960,00	Fls. 137 R\$ 927,00
11.500.012-8	Fls. 109 R\$ 67.605,00	Fls. 129 R\$ 17.509,00	-	Fls. 138 R\$ 50.096,00	R\$ 50.096,00
	R\$ 193.649,00	R\$ 17.509,00	R\$ 18.665,00	R\$ 176.140,00	R\$ 194.805,00
Subtotal				R\$ 194.805,00	